



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.429, DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Dá nova redação ao artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Nº 3.058, de 24 de Abril de 2013, que autoriza alienação de imóveis urbanos de seu patrimônio e dá outras providências.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º e seu parágrafo único da Lei Nº 3.058, de 24 de Abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Autoriza o Município, por seu Poder Executivo, nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993, em sua redação vigente, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal.

Parágrafo Único – ...

Nº	IMÓVEL	MATRÍCULA	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01	Lote nº 32 (Trinta e Dois) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.303	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M <sup>2</sup>
02	Lote nº 33 (Trinta e Três) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.304	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M <sup>2</sup>
03	Lote nº 34 (Trinta e Quatro) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.305	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	250,00 M <sup>2</sup>
04	Lote nº 35 (Trinta e Cinco) da Quadra “ÚNICA”	Nº 27.306	Rua Progresso – lado par – Desmembramento “Jardim Paulistano”	300,00 M <sup>2</sup>

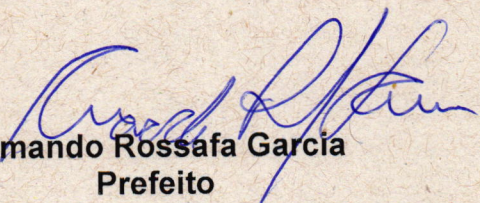
**Art. 2º** - Os recursos arrecadados após a efetivação das alienações serão aplicados nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1.964 e demais normas pertinentes.



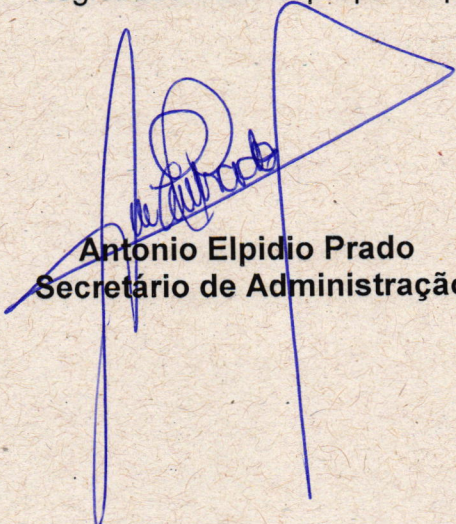
*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Março de 2016.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
**Prefeito**

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
**Secretário de Administração**